

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009
(Projeto de Lei nº 1.128, de 2003, na origem), de
autoria do Deputado Carlos Abicalil, que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 2009 (PL nº 1.128, de 2003, na origem), apresentado pelo Deputado Carlos Abicalil, que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.*

O art. 1º da proposição institui o referido programa. Os incisos do art. 2º fazem o seu detalhamento, estabelecendo normas referentes à profilaxia e ao tratamento de distúrbios vocais nos professores da rede pública de ensino.

O § 1º do art. 2º prevê que equipe interdisciplinar, composta por médicos otorrinolaringologistas e por fonoaudiólogos, realizará os exames nos professores. Já o § 2º estatui que, ante a constatação de alterações vocais ou laringeas nesses exames, devem-se buscar soluções para permitir a contratação do professor.

O § 3º estabelece a necessidade de inclusão, nos cursos de formação de professores, de conteúdo relativo à saúde vocal, a ser ensinado por fonoaudiólogos experientes.

O art. 3º prevê o caráter preventivo do Programa Nacional de Saúde Vocal, sendo que o seu parágrafo único garante, ao professor, pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico, sempre que for detectada alguma alteração vocal ou laríngea.

O artigo 4º estabelece que a lei entre em vigor na data da publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação, Cultura e Desporto; Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado Federal, o PLC foi aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), com três emendas. Após a apreciação desta CAS, a proposição seguirá para a análise do Plenário.

As Emendas nºs 1 e 2 – CE transformam a proposição em projeto de lei autorizativa, a fim de afastar questionamentos sobre sua constitucionalidade, por vício de iniciativa. A Emenda nº 3 – CE corrige a redação dos incisos III e IV do art. 2º. No caso do inciso III, a emenda retira a definição de quais equipamentos específicos devem ser utilizados em sala de aula.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a matéria – proteção à saúde – conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Parecer da CE abordou os principais problemas de saúde que acometem o aparelho fonador dos professores. Com efeito, essas doenças não são exclusivas dessa categoria profissional, mas acometem

preferencialmente todos aqueles que fazem uso intensivo da voz como instrumento de trabalho.

Não por acaso, o nódulo da corda vocal é conhecido por diversos nomes: nódulo do cantor, nódulo do professor e calo da corda vocal. Trata-se da doença mais tipicamente associada ao abuso vocal, freqüentemente perpetrado por pessoas que precisam usar, em sua atividade profissional, a voz durante muito tempo e em tom elevado.

E o professor é típico profissional acometido por essa moléstia, especialmente aqueles do ensino básico, que costumam lidar com turmas mais inquietas. Muitos precisam elevar o volume da fala, para suplantar o barulho dos alunos. O resultado, após anos de abuso vocal, é o aparecimento do nódulo, entre outros problemas.

Nesse sentido, o projeto sob análise é particularmente meritório, pois prevê a capacitação dos professores quanto ao uso da voz. O PLC nº 11, de 2009, preocupa-se, claro, com os exames médicos e fonoaudiológicos dos docentes, bem assim com o tratamento de lesões eventualmente detectadas. Porém, merece destaque o cuidado do autor com a orientação de nossos educadores sobre o uso do aparelho fonador. Fazer a prevenção primária é, sem dúvida, a melhor medida para mitigar as lesões vocais dos professores da rede pública de ensino.

As emendas aprovadas pela CE aprimoram a proposição e afastam sua constitucionalidade e suas falhas de técnica legislativa. A redação dada ao inciso III do art. 2º tem o condão de deixar em aberto as medidas a serem adotadas para a melhoria das condições de trabalho dos professores. Tal solução é mais adequada ao texto legal, visto que permite a incorporação de novas tecnologias à medida que estiverem disponíveis.

A única falha que persiste no projeto refere-se à exclusão do médico otorrinolaringologista de algumas ações de saúde previstas pelo PLC nos incisos II e IV do art. 2º. Em virtude da importância do trabalho multidisciplinar na atenção aos distúrbios da voz, não se pode prescindir da contribuição desses profissionais para a consecução dos objetivos do *Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor*.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009, das Emendas nºs 1 e 2 – CE e da Emenda nº 3 – CE na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – CAS À EMENDA Nº 3 – CE

Dê-se a seguinte redação aos incisos II, III e IV do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009:

“Art. 2º

.....

II – programa de capacitação, que será realizado semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos, ministrados por médicos e fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, com o objetivo de orientar e habilitar os professores quanto ao uso profissional da voz e aos cuidados com a saúde vocal;

III – programa de prevenção, que consiste na adequação do processo de trabalho ao melhor desempenho fonatório dos professores, mediante o emprego de tecnologias que reduzam o esforço vocal e a exposição a agentes nocivos à voz;

IV – programa de recuperação, que consiste em atendimento fonoaudiológico e médico especializado, para a reabilitação dos profissionais acometidos por alterações vocais ou laringeas, avaliando-se os casos que exijam redução da carga horária, afastamento temporário ou definitivo, ou readaptação para funções que não exijam o uso prolongado da voz.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator